



MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA DA BANDEIRA - Nº 12 - BAIRRO CENTRO - URUSSANGA/SC – CEP 88840-000
TEL.: (48) 3465 1188
EMAIL: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br – compras@urussanga.sc.gov.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2025

ART. 74, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, por meio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conduzida pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal n.º 106/2024. O presente procedimento reger-se-á pelas disposições do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.974/2021, Decreto Municipal nº 12 de 07 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 137 de 28 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 106 de 20 de maio 2024, bem como pelas disposições fixadas abaixo.

Processo Licitatório n.º 168/2025-PMU

SETOR RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Prefeitura de Urussanga – SC – Praça da Bandeira, 12 - Centro

Agente de Contratação Substituta: Franciele Giordani Boccardo

E-mail: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br

Telefone: (048) 3465-1188 Ramal 206

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Inexigibilidade de Licitação, a seguinte legislação:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;

c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;

d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

e) Lei Orgânica do Município.

f) Decreto Municipal nº 137/2023, 106/2024 e 93/2025;

2.3. Conforme o Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

2.4. Jessé Torres Pereira Júnior cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a



MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA DA BANDEIRA - Nº 12 - BAIRRO CENTRO - URUSSANGA/SC – CEP 88840-000
TEL.: (48) 3465 1188
EMAIL: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br – compras@urussanga.sc.gov.br

competição" (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Renovar, 2002).

2.5. Em regra, exige-se a licitação com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, o que seria impossível no caso de haver apenas um fornecedor apto a atender o objeto desejado pela administração.

2.6. A presente contratação tem por base o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que autoriza a contratação direta, sem licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente com profissionais do setor artístico.

2.7. A contratação atende ao interesse público, à valorização da cultura e ao fortalecimento de ações pedagógicas por meio das artes, justificando-se plenamente sua realização por inexigibilidade de licitação.

2.8. Considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Termo de Inexigibilidade tem por objeto a contratação da banda NENHUM DE NÓS para a apresentação artística durante a XXII Festa do Vinho de Urussanga/SC, no dia 08 de agosto de 2026, fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2. A banda possui mais de três décadas de carreira, sendo amplamente reconhecida em todo o país, com inúmeros sucessos difundidos em rádios, plataformas digitais, programas televisivos e eventos culturais, demonstrando consagração pública e relevância artística incontestável.

3.3. Sua notoriedade artística e técnica é evidenciada pelo elevado número de apresentações realizadas em todo o país, pela qualidade vocal, pela interpretação musical diferenciada e pela relevância cultural de seu repertório, fatores que demonstram sua notória especialização e reforçam a singularidade de sua performance. Trata-se de atração única, cujo formato, estilo musical e identidade artística não podem ser substituídos por outros profissionais sem perda substancial da finalidade pretendida pela organização do evento.

3.4. A contratação envolve show completo, equipe técnica especializada, atendimento integral ao rider artístico, estrutura de som e iluminação, logística operacional da produção e todas as condições necessárias para garantir a execução adequada do espetáculo, elementos que somente podem ser disponibilizados pela equipe oficial que acompanha o artista. Dessa forma, a contratação direta se mostra imprescindível, pois apenas seu representante exclusivo possui legitimidade para negociar e autorizar a realização do show.

3.5. Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais para a aplicação da inexigibilidade de licitação com base no art. 74, II, da Lei 14.133/21, uma vez que o serviço artístico contratado possui natureza técnica especializada, singularidade comprovada e é prestado por profissional do setor artístico de reconhecimento nacional, sendo a contratação direta a forma adequada para garantir a execução da atração dentro dos padrões exigidos pela programação oficial da XXII Festa do Vinho.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação da banda NENHUM DE NÓS para a realização de apresentação artística durante a XXII Festa do Vinho de Urussanga/SC, no dia 08 de agosto de



MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA DA BANDEIRA - Nº 12 - BAIRRO CENTRO - URUSSANGA/SC – CEP 88840-000
TEL.: (48) 3465 1188
EMAIL: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br – compras@urussanga.sc.gov.br

2026, incluindo show completo, equipe técnica, atendimento ao Rider artístico, logística prevista pela produção e demais condições necessárias para a execução do espetáculo.

4.2. A contratação inclui todas as despesas relacionadas à apresentação, cuja escolha justifica-se pela consagração e reconhecimento artístico da atração, visando valorizar o evento, atrair público e promover a divulgação cultural do município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA NENHUM DE NÓS, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 01 HORA E 30 MINUTOS.	UNID.	01	R\$ 95.000,00

5. DO FUTURO CONTRATADO

5.1. O futuro CONTRATADO é a empresa NDN EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.589.127/0001-37, com sede no município de Porto Alegre/RS. A empresa é detentora da representação exclusiva da banda NENHUM DE NÓS, sendo responsável pela intermediação, representação e execução artística do referido cantores.

6. DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A prestação dos serviços objeto da presente contratação deverá ocorrer no município de Urussanga/SC, na data, horário e endereço que forem indicados previamente pela Contratante, sendo exigida pontualidade no cumprimento do cronograma estabelecido.

6.2. O pagamento à contratada será realizado 1 (um) dia útil antes da data da apresentação, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e demais documentos exigidos para a regularidade fiscal e contábil.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente no ano de 2026.



MUNICÍPIO DE URUSSANGA/SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA DA BANDEIRA - Nº 12 - BAIRRO CENTRO - URUSSANGA/SC – CEP 88840-000
TEL.: (48) 3465 1188
EMAIL: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br – compras@urussanga.sc.gov.br

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de URUSSANGA/SC.

8.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras/Licitação do Município de Urussanga/SC, na Praça da Bandeira, 12, Centro, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h ou pelo telefone: (0**48) 3465-1188 – ramal 206 ou ainda pelo e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1. Face ao exposto, entende-se que restam preenchidos os requisitos para a contratação por inexigibilidade, haja vista se tratar de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, na forma do artigo 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO e AUTORIZO a referida publicação no sítio desta municipalidade.

Urussanga/SC, 08 de dezembro de 2025.

VANIO COMIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO GP/Nº 93/2025